



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028 DE 2025 – CLDF**

### **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

A empresa NCT INFORMÁTICA LTDA apresentou pedido de esclarecimento acerca do Edital do Pregão Eletrônico de nº 90028/2025 – CLDF nos seguintes termos, a saber:

"[...] **QUESTIONAMENTO 01:** Sobre o item "1.5.1.4. A capacitação deverá incluir o fornecimento de material didático digital oficial do fabricante, em língua portuguesa, com acesso antecipado ao conteúdo pelo menos 48h antes do início do curso.", entendemos que por se tratar de solução que poderá ser ofertada por fabricantes globais, o material didático pode ser ofertado em português ou inglês, desde que o treinamento seja ministrado em língua portuguesa, está correto o nosso entendimento?

**QUESTIONAMENTO 02:** Sobre o item 1.5.1.4. A capacitação deverá incluir o fornecimento de material didático digital oficial do fabricante, em língua portuguesa, com acesso antecipado ao conteúdo pelo menos 48h antes do início do curso.", entende-se por material oficial, aquele elaborado por profissional certificado pelo fabricante, correto?

**QUESTIONAMENTO 03:** Sobre o item "9.3 Cronograma Físico Financeiro", entendemos tratar-se de cronograma macro, em que os pagamentos se darão item a item, conforme Ordem de Serviço (OS) e entrega, com os valores detalhados na tabela do ANEXO III DO EDITAL - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO DE REFERÊNCIA, correto? .

GRUPO ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO PARA 36 MESES (R\$)	VALOR TOTAL PARA 36 MESES (R\$)
1	Solução de gerenciamento de contas e de acessos privilegiados (PAM)	Licença	1	2.154.855,85	2.154.855,85
2	Serviço de instalação e configuração	Atividade	1	126.216,00	126.216,00
3	Serviço de operação assistida	Atividade	1	27.000,00	27.000,00
4	Serviço de capacitação	Atividade	1	128.892,00	128.892,00
TOTAL					2.436.963,85

11

### **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Esse pregoeiro informa que o presente certame será suspenso após a Unidade Demandante acatar pedido de Impugnação formulado por licitante interessado.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão Permanente de Contratação



---

Tal decisão encontra-se nos autos, sob despacho 2348740-DMI que determina o retorno da contratação à sua fase de planejamento para sanar os pontos elencados na impugnação.

Diante de tal fato, os esclarecimentos encaminhados por vossa senhoria foram encaminhados à referida Unidade para que possam ser analisados e, se for o caso, contribuam na reforma dos atos de planejamento.

Atenciosamente,

Brasília, 02 de outubro de 2025.

**RONIERI BARBOSA DE SOUZA**  
Membro Suplente da CPC-CLDF